

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E  
COMPLIANCE DO GRUPO CBO**

**SUMÁRIO**

1.	Objetivo	3
2.	Composição e Mandato	3
3.	Prerrogativas dos Membros do Comitê	3
4.	Atribuições do Comitê	4
5.	Reuniões	5
6.	Registro das Reuniões	5
7.	Processamento de Denúncias	5
8.	Disposições Gerais	7
	ANEXO I - TERMO DE POSSE	8
	ANEXO II – MODELO DE ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ	9
	ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	10

## 1. **OBJETIVO**

O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo regular as atribuições, composição e mandato, funcionamento e organização do Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO (“**Comitê**”).

## 2. **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

2.1. O Comitê será constituído por 5 (cinco) membros, quais sejam: (i) Diretor Presidente, (ii) o Diretor de Compliance do Grupo CBO (“**Compliance Officer**”), (iii) dois diretores ou gerentes de área do Grupo CBO, e (iv) um empregado do Grupo CBO que seja marítimo, os quais assinarão o termo de posse constante do Anexo I a este documento.

2.1.1. Na escolha dos membros do Comitê, visando diversificar as opiniões e pontos de vista, será dada prioridade, sempre que possível, a integrantes de grupos minorizados (mulheres, pessoas LGBTQIAP+, pessoas pretas, pessoas com deficiência, etc).

2.1.2. O Comitê contará com uma pessoa nomeada como Secretária Executiva, que será a responsável por convocar e conduzir as reuniões, bem como elaborar as atas das reuniões e quaisquer outros documentos necessários. O cargo de pessoa Secretária Executiva do Comitê será sempre ocupado por um integrante da área de Compliance do Grupo CBO.

2.2. Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo recondução, todos formalmente indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração do Grupo CBO, que poderá vetar algum nome e/ou sugerir substituição.

## 3. **PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO COMITÊ**

3.1. A função dos membros do Comitê é indelegável e não remunerada.

3.2. Todos os membros do Comitê gozam de livre acesso a informações e documentos de outras áreas, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias à apuração das denúncias, e gozam também de proteção institucional diante de eventuais tentativas de retaliação por parte de envolvidos em denúncias (denunciante e denunciado) e diante de eventuais tentativas de represálias e punições arbitrárias por parte da Companhia. Cumpra-se ressaltar, entretanto, que a participação como membro do Comitê, por si só, não gera nenhuma estabilidade, garantia de emprego ou qualquer outra forma de benefício ou vantagem ao contratado para exercício das funções do cargo ocupado no Grupo CBO.

3.3. Não obstante o disposto no item 3.2, acima, cumpre ressaltar que o *Compliance Officer* contará com tais garantias de não retaliação, represálias e/ou punições arbitrárias, e com garantias de acesso a informações e documentos de outras áreas, não somente como membro do Comitê, mas também no exercício de suas atividades e atribuições como responsável pela área de compliance do Grupo CBO.

3.4. Os membros do Comitê, a partir de sua nomeação, comprometem-se a seguir todas as regras e melhores práticas de ética e confidencialidade na apuração das denúncias e no exercício de suas funções.

#### **4. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

##### 4.1. São atribuições do Comitê:

- a) zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética do Grupo CBO (“**Código**”) e demais normas e políticas aplicáveis, e, no caso de descumprimento, determinar a aplicação de medidas disciplinares como advertência verbal ou por escrito, suspensão, demissão por justa causa ou sem justa causa de acordo com a gravidade da infração, nos termos do disposto no Código;
- b) apurar e deliberar sobre conflitos de natureza ética e eventuais descumprimentos às regras existentes no Código, às demais normas e políticas aplicáveis, e à legislação vigente (em especial a Lei nº 12.846/2013);
- c) esclarecer eventuais dúvidas quanto ao conteúdo das diretrizes éticas estabelecidas pelo Grupo CBO;
- d) garantir a adequação das práticas, das políticas e dos procedimentos ao Código;
- e) garantir a privacidade e a proteção dos temas e das pessoas envolvidas em questões éticas;
- f) garantir a observância, gestão e aplicação das disposições do Código e suas políticas de ética e compliance, propondo seu aprimoramento quando necessário;
- g) certificar a ampla divulgação do Código e das demais políticas existentes aos Empregados e aos Terceiros;
- h) exigir da área responsável a realização de treinamentos anuais e a fiscalização das práticas de *compliance*/anticorrupção;
- i) monitorar, no mínimo anualmente, o Programa de Ética e Integridade do Grupo CBO; e
- j) revisar, sempre que julgar necessário, o Código e demais normas e políticas aplicáveis ao Grupo CBO.

##### 4.2. Informações ao Conselho de Administração e Acionistas:

- a) O Comitê levará ao conhecimento do Conselho de Administração do Grupo CBO os atos de violação de conduta ou os conflitos de natureza ética que ofereçam risco de exposição à companhia, investigação criminal por corrupção ou fraude cuja conduta envolvida seja capaz de causar ao Grupo CBO qualquer dano de imagem ou dano reputacional e, ainda, toda e qualquer denúncia referente a quaisquer de seus Diretores;
- b) Caso a denúncia envolva o Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores estatutários, o Comitê levará tais denúncias ao conhecimento do Conselho de Administração, que será comunicado de todas as etapas do procedimento, podendo participar ativamente requerendo as diligências que julgar necessárias e, ao fim, opinará quanto ao arquivamento da denúncia ou aplicação de penalidade;

- c) Quando houver definição sobre o encaminhamento a ser dado, informações completas (denunciante, denunciado, infração e medida a ser aplicada) podem ser comunicadas ao Conselho de Administração, a critério do Comitê, tendo em vista a materialidade da denúncia;
- d) Todas as denúncias envolvendo Diretores e/ou Conselheiros serão comunicadas aos acionistas do Grupo CBO que assim o solicitarem, os quais terão as mesmas obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas para os membros do Comitê e demais envolvidos no processo de apuração das denúncias.

## 5. REUNIÕES

- a) **Reuniões ordinárias:** O Comitê reunir-se-á no mínimo mensalmente, com o objetivo de avaliar e de discutir os acontecimentos ocorridos no mês imediatamente anterior e de monitorar o andamento do Programa de Ética e Integridade do Grupo CBO. As datas das reuniões ordinárias serão definidas pelo *Compliance Officer* no mês de janeiro de cada ano.
- b) **Reuniões extraordinárias:** O Comitê poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente para tratar de denúncias recebidas através do Canal de Ética do Grupo CBO. Neste caso, a convocação poderá ser realizada por qualquer dos membros do Comitê através de e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. As reuniões poderão ocorrer via videoconferência ou presencialmente.
- c) **Quórum:** O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria simples de seus membros.
- d) **Decisões:** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo um voto a cada membro, e serão devidamente registradas em ata assinada por todos os participantes.

## 6. REGISTRO DAS REUNIÕES

- 6.1. As reuniões do Comitê serão secretariadas pela pessoa Secretária Executiva do Comitê, que será responsável pela convocação das reuniões, envio de pautas e elaboração de atas, as quais deverão ser circuladas em até 15 (quinze) dias da data da reunião conforme modelo constante do Anexo II a este documento.
- 6.2. A pessoa Secretária Executiva do Comitê será responsável pela coleta de assinatura dos participantes e pelo arquivamento eletrônico das atas de reunião.

## 7. PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS

- 7.1. Toda denúncia recebida por meio do Canal de Ética deverá ter sua apuração concluída em até **180 (cento e oitenta) dias** contados do recebimento da denúncia em questão (prazo este que poderá ser prorrogado a depender da complexidade da denúncia em questão), devendo ser seguido o procedimento abaixo descrito:

- i. **Recebimento da denúncia:** será realizado através do Canal de Ética, através do endereço <https://www.grupocbo.com.br/pt-br/canal-de-etica>, via telefone ou pelo aplicativo do Grupo CBO. Todo Empregado ou Terceiro possui o dever de reportar, através do Canal de Ética, toda e qualquer violação ou suspeita de violação, imediatamente a partir do momento em que tomar conhecimento, direta ou indiretamente, dos fatos, mesmo que o Empregado ou Terceiro não esteja diretamente envolvido em tais fatos. Denúncias **não** devem ser realizadas por meios diversos do Canal de Ética, já que esse é o único meio onde o sigilo e o anonimato do denunciante são garantidos;
- ii. **Avaliação sobre o conteúdo da denúncia:** os membros do Comitê avaliarão se a denúncia versa sobre tema de competência do Comitê ou sobre tema que deva ser tratado por alguma área específica da Companhia. Caso o Comitê julgue necessário, poderá ser contratada empresa terceira competente para realizar a devida investigação. Serão obrigatoriamente tratadas diretamente pelo Comitê denúncias que tenham como objeto assédio (moral e sexual), corrupção (pública ou privada), fraude, furto, roubo, discriminação, conflito de interesses e os demais temas que não são tratados por área específica;
- iii. **Apuração interna:** recebida a denúncia e definida a competência do Comitê, a denúncia será pautada na reunião subsequente do Comitê, para definição das ações a serem tomadas para a apuração da referida denúncia. Caso seja decidido por uma investigação interna, será criado um grupo para realização das investigações necessárias;
- iv. **Levantamento de informações e documentos:** a equipe designada para a realização da investigação ou o terceiro contratado para tanto deverá indicar quais documentos devem ser levantados e se há necessidade de verificação de e-mails. Todas as solicitações devem ser justificadas e devem ser arquivadas em diretório próprio;
- v. **Entrevista do denunciante:** caso a denúncia não seja anônima e caso necessário, a equipe designada para realização da investigação deverá entrevistar o denunciante. Todos deverão assinar um termo de confidencialidade (modelo disponível no Anexo III a este documento – “**Termo de Confidencialidade**”) e as entrevistas serão sempre realizadas com a presença de ao menos duas pessoas da equipe de investigação;
- vi. **Entrevista com colaborador da mesma área do denunciante e do denunciado:** caso a denúncia não seja anônima e caso necessário, o grupo designado para a realização da investigação deverá entrevistar um ou mais empregados da mesma área do denunciante e do denunciado, se existirem. Todos deverão assinar um Termo de Confidencialidade e as entrevistas serão sempre realizadas com a presença de ao menos duas pessoas da equipe de investigação;
- vii. **Entrevista do denunciado:** o grupo designado para a realização da investigação deverá entrevistar o denunciado, caso necessário. Todos deverão assinar um Termo de Confidencialidade e as entrevistas serão sempre realizadas com a presença de ao menos duas pessoas da equipe de investigação;
- viii. **Encerramento:** Encerrada a investigação, os resultados serão apresentados ao Comitê em forma de um relatório com os fatos apurados e as possíveis medidas a serem adotadas, considerando inclusive: (i) riscos trabalhistas, (ii) necessidade ou não de encaminhamento e/ou comunicação do evento a autoridades (quando envolvido crime ou temas da Lei nº 12.846/13) e (iii) riscos de cobrança de indenização pelo denunciado ou

terceiros. A decisão deve ser tomada no âmbito do Comitê, por maioria. Caso seja necessária a aplicação de medidas disciplinares (nos termos do Código), o Comitê comunicará sua deliberação ao Departamento de Recursos Humanos, e este ficará responsável por executá-la juntamente com o gestor do denunciado;

- ix. **Resposta ao Denunciante:** O denunciante será informado sobre a conclusão da denúncia através do Canal de Ética, por meio do número de protocolo recebido no momento de abertura da denúncia. Nesta comunicação, será informada ao denunciante apenas que sua denúncia foi apurada, concluída e encerrada. Nenhum detalhe sobre a investigação, suas conclusões e eventuais medidas disciplinares será fornecido ao denunciante, em atenção à Política de Reporte de Denúncias e Não Retaliação do Grupo CBO.

## 8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O Comitê poderá se reunir quantas vezes forem necessárias para apurar e dar soluções às denúncias.
- 8.2. As reuniões poderão contar com a presença de convidados, a serem convocados pelos membros do Comitê, ou, sempre que assim optar, com a participação do Presidente do Conselho de Administração do Grupo CBO.
- 8.3. O Comitê poderá contratar empresas externas para efetuar as investigações, caso entenda necessário, as quais deverão seguir os prazos e procedimentos aqui estabelecidos.
- 8.4. Caso algum membro do Comitê seja alvo de uma denúncia, os demais membros nomearão um terceiro membro para ocupar a sua posição tão somente em relação à denúncia específica. Nesta hipótese, o membro do Comitê impedido deverá abster-se das discussões do tema, ausentar-se nas reuniões que versem sobre o assunto e não terá direito a voto.
- 8.5. Os membros do Comitê terão a faculdade de se declararem impedidos caso, por razões de cunho pessoal que deverão ser comunicadas, justificadas e acatadas pelos demais membros do Comitê, se julgarem incapazes de deliberar sobre uma denúncia e suas consequências.
- 8.6. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.
- 8.7. Todas as denúncias, sem exceção, deverão conferir condição de anonimato ao denunciante.

## ANEXO I - TERMO DE POSSE

Neste ato, aos [●] de [●] de 20[●], em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO e do Código de Ética do Grupo CBO, e uma vez que houve comprovação dos requisitos exigidos nos referidos documentos, ficam investidos em seus cargos de membros do Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO, todos com mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição, os Srs. **xxxx**.

Os membros ora eleitos comprometem-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações recebidas e compartilhadas em razão do exercício do cargo de membros do Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO ou a que venham a ter acesso em razão das atividades do referido Comitê, ainda que tais informações não sejam expressamente identificadas como confidenciais.

---

**xxx**

---

**xx**

---

**xx**

**ANEXO II – MODELO DE ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ**

**CBO HOLDING S.A**  
**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE**  
**REALIZADA EM [●] DE [●] DE [●].**

**Data, hora e local:** Em [●] de [●] de 20[●], às [●] horas, na sede social da CBO Holding S.A (“Grupo CBO”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, na [INSERIR ENDEREÇO].

**Presença:** Presente a totalidade dos membros do Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO.

**Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO.

**Mesa:** Presidente da Mesa: XXXXXXXX, Secretário da Mesa: XXXXXXXX.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre (i), e (ii).

**Deliberação Tomada Por [●]:** Quanto ao item (i): os membros manifestaram-se; e Quanto ao item (ii).

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente Diretor ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●] .

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Secretário

**ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**  
(PARA ENTREVISTAS)

Eu, [nome do entrevistado], comprometo-me a manter em sigilo e confidencialidade todas as informações dadas ou recebidas durante a entrevista realizada em [data].

Informo, ainda, que estou ciente de que os entrevistadores assinaram Termo de Confidencialidade específico e que as declarações feitas serão discutidas apenas no âmbito do Comitê de Ética e *Compliance* do Grupo CBO, para apuração de denúncia recebida em canal específico.

Por fim, declaro estar devidamente advertido que a violação a obrigação de confidencialidade poderá trazer-me danos e prejuízos, assim como à Companhia e a terceiros, razão pela qual reforço a obrigação de confidencialidade assumida por este termo.

Assinatura: